



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

5 – Oficie-se ao Delegado Geral da Polícia Civil do Maranhão, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

5.1 – Por qual motivo a quantia de R\$ 8.947.971,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), destinada à PCMA, referente aos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, ainda não foi aplicada?

5.2 – Quando e como a Delegacia Geral pretende aplicar o referido repasse federal decorrente dos Termos de Adesão nº. 28/2024, 29/2024 e 30/2024, de modo a atender as destinações específicas neles previstas, a saber: a) Redução das Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por meio de ações de prevenção de criminalidade e fomento à defesa social; b) Enfrentamento da Violência Contra a Mulher e c) Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública?

6 – Proceda-se ao controle dos prazos previstos no art. 9º da Resolução nº. 23/2007 do CNMP, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

São Luís/MA, data do Sistema.

assinado eletronicamente em 20/05/2025 às 10:51 h (*)

MARIA HAYDEE PORTO DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TC-1ªPJESLZ - 92025

Código de validação: FFC49627E5

Referência: Procedimento Administrativo nº 22/2021 (SIMP nº 010254-500/2020)

Entidade: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.^a PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO/IBEDEC, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA COM O INTUITO DE CUMPRIR COM AS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS A QUE SE DESTINA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça titular, DORACY MOREIRA REIS SANTOS, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO/IBEDEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 12.576.208/0001-32, neste ato representado por JOSÉ RENÉ DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 045.354.113-52, residente na Travessa da Fortuna, nº 166, Monte Castelo, CEP: 65.030-620; denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando reestruturar a gestão administrativa da Entidade, e bem assim desenvolver as atividades finalísticas a que se destina a instituição, diante dos fatos apurados nos autos do Procedimento Administrativo nº 22/2021, SIMP nº 010254-500/2020.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade na área da cultura, arte, educação e assistência social do Maranhão, consoante estabelecido nas suas normas estatutárias;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Pùblico tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) nº 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal nº 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, firmando-se para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

CONSIDERANDO, por fim, que ao longo da tramitação dos autos do Procedimento Administrativo nº 22/2021 – SIMP 010254-500/2020, constatou-se haver incongruências quanto às finalidades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC, controvérsias quanto existência de sócios cadastrados na Entidade, ausência de cobrança de taxa associativa, ausência de prestação de contas e bem assim, equívocos redacionais presentes no Estatuto Social da instituição.

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo conceder prazo ao Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC para promover a regularização da gestão administrativa da Entidade, com o intuito de cumprir as finalidades



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/05/2025. Publicação: 22/05/2025. N° 092/2025.

ISSN 2764-8060

estatutárias da instituição. Dentre essas regularizações incluiu a promoção do cadastro/recadastro de sócios, a instituição de taxa associativa, a atualização estatutária, a regularização da sede administrativa e a apresentação da prestação de contas do atual mandato.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01^a – Em face das irregularidades apuradas nos autos supra, conceder-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo/IBEDEC para regularização da gestão administrativa da Entidade, iniciando-se pelo cadastro/recadastro de sócios, seguido pela instituição da taxa associativa, implementação das finalidades institucionais, estruturação da sede própria e, finalmente, apresentar a prestação de contas do atual mandato.

Parágrafo único: Considerando a natureza peculiar das atividades finalísticas que se propõe a instituição e o fato de que grande parte dos membros eleitos são advogados regularmente inscritos nos quadros da OAB/MA, a Entidade deverá atuar em conformidade com os objetivos institucionais, evitando qualquer vinculação com o exercício da advocacia, a fim de prevenir a caracterização de captação irregular de cliente, prática esta expressamente vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB.

Cláusula 02^a – Dentro do prazo contido na cláusula supra, o Compromissário deverá enviar à 1^a Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social a documentação comprobatória de todas as medidas adotadas. Em especial, a documentação deverá incluir:

- a) Alterações estatutárias formalizadas;
- b) Instituição de mensalidade associativa, a teor do art. 54, IV do Código Civil;
- c) Registros de novos sócios;
- d) Plano de ação e projetos a serem desenvolvidos pela Entidade, alinhados às suas finalidades estatutárias;
- e) Atas de reuniões e assembleias gerais que tratem de assuntos relevantes para a Entidade;
- f) Atas das assembleias gerais de prestação de contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, abrangendo a prestação de contas do atual mandato, até o exercício fiscal do ano de 2024.

Cláusula 03^a – O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

Cláusula 04^a – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016;

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissário, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

JOSÉ RENÊ DOS SANTOS RIBEIRO
Compromissário

Advogado OAB/MA nº _____

Testemunhas:

1º _____

CPF nº _____ . _____ . _____ - _____

2º _____

CPF nº _____ . _____ . _____ - _____

assinado eletronicamente em 12/05/2025 às 10:11 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-34^aPJESPSLS1PPP - 132025

Código de validação: C01B876AFF

20